



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

LEI Nº 1.387, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1999

" CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL
AOS EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDI
CIONÁRIA - BRASILEIRA - FEB -".

PROFESSOR JOÃO BASTOS SOARES, PREFEITO MUNI-
CIPAL DE CRUZEIRO, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUI-
ÇÕES LEGAIS;

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETOU E
ELE PROMULGA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - FICAM ISENTOS DO IMPOSTO PREDIAL
A PARTIR DO EXERCÍCIO DE 1.980, OS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DOS
EX-COMBATENTES DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA FEB - (EXÉRCI-
TO, MARINHA, AERONÁUTICA, MARINHA MERCANTE E FORÇA AUXILIAR) ;
RESIDENTES NESTE MUNICÍPIO.

ARTIGO 2º - A ISENÇÃO REFERIDA NESTE ARTIGO'
BENEFICIARÁ, EXCLUSIVAMENTE, O IMÓVEL EM QUE RESIDIR O EX-COMBA-
TENTE.

ARTIGO 3º - OS FAVORES FISCAIS CONCEDIDOS '
POR ESTA LEI ESTENDEM-SE ÀS VIÚVAS DE EX-COMBATENTES, DESDE QUE
RESIDAM NO IMÓVEL E NÃO TENHAM CONTRAÍDO NOVO MATRIMÔNIO.

ARTIGO 4º - PARA USUFRUIR DOS BENEFÍCIOS DES
TA LEI, OS INTERESSADOS DEVERÃO REQUERER AO EXECUTIVO A CONCES -
SÃO DA ISENÇÃO, COMPROVANDO SUA EFETIVA PARTICIPAÇÃO NA FORÇA EX
PEDICIONÁRIA BRASILEIRA - FEB -.

§ ÚNICO - TRATANDO-SE DE VIÚVA DE EX-COMBA -
TENTE, ALÉM DOS COMPROVANTES EXIGIDOS NESTE ARTIGO, DEVERÁ JUN -
TAR CERTIDÃO DE ÓBITO DO EX-MARIDO.



Prefeitura Municipal de Cruzeiro

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO JURÍDICO

00100

ARTIGO 5º - O PEDIDO DE ISENÇÃO DEVERÁ SER RENOVADO ANUALMENTE.

ARTIGO 6º - O EXECUTIVO REGULAMENTARÁ ESTA LEI NO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS DA DATA DE SUA APROVAÇÃO.

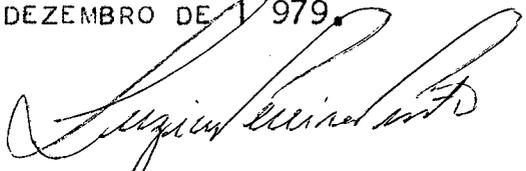
ARTIGO 7º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

CRUZEIRO, 12 DE DEZEMBRO DE 1979


PROF. JOÃO BASTOS SOARES

- PREFEITO MUNICIPAL -.

PUBLICADO NA SECRETARIA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO, EM 12 DE DEZEMBRO DE 1979.


LUZIA PEREIRA PINTO

- AUXILIAR DA PROCURADORIA -.